



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
Compromisso, Trabalho e Honestidade
ADM 2021-2022

AUTÓGRAFO-LEI Nº 068/2022,

de 05 de outubro de 2022.

Autoria: Maria Idali da Silva Bontempo

PUBLICADO EM:
07 / 10 / 2022
(Assinatura)
Assinatura

"Autoriza concessão onerosa de uso de bem público municipal, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Jussara **APROVOU** e, eu, Prefeita Municipal de Jussara, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso das repartições a seguir especificadas, que estão localizadas na Estação Rodoviária do Município de Jussara, mediante licitação, à pessoa física ou jurídica, legalmente constituída, para fins de implantação, manutenção e exploração de imóveis públicas destinados à realização de atividades turísticas, comerciais e de alimentação, sendo:

- Um espaço destinado a lanchonete, medindo 6,00x4,00, composta por uma cozinha, medindo 2,00x2,00, com área total de 29,60m², com balcão de atendimento em um dos lados;
- Um espaço destinado a lanchonete, medindo 6,00x6,00, composta por uma cozinha, medindo 2,00x2,00, com área total de 40,00m², com balcão de atendimento dos dois lados;
- Três espaços destinados a guichês, cada um medindo 2,00x2,00, com área total de 4,00m²;
- Dois espaços destinados e denominado por guarda Volumes, cada um medindo 3,00x3,00, com área total de 9,00m²;

Art. 2º - A concessão de uso será onerosa e com prazo de dez anos, podendo ser prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 3º - A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município, podendo, caso algum dos imóveis citadas no art. 1º não esteja ocupada, podendo fracioná-la ou ampliá-la a fim de atender os interesses públicos.

§1º- As benfeitorias realizadas pela concessionária não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel concedido;

§2º - Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

§3 - O índice de atualização anual para o pagamento da concessão onerosa será o IGPM acumulado no ano anterior.

Art. 4º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas na licitação e contrato.

Art. 5º - As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, Estado de Goiás aos cinco dias do mês de outubro de 2022. (05/10/2022).



Cloves Fernandes de Brito Alves
-Presidente-



Eliene Rodrigues de Santana Arraes
-1ª Secretária-